



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 129 de 24 de Agosto de 1989

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão consultivo que visa o desenvolvimento cultural do Município e formado por Entidades Culturais e representantes do setor público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura discutirá e apresentará propostas relativas a programas Culturais e Artísticos do Poder Público e da iniciativa particular no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por:

I - Órgãos Públicos ligados a área de Cultura;

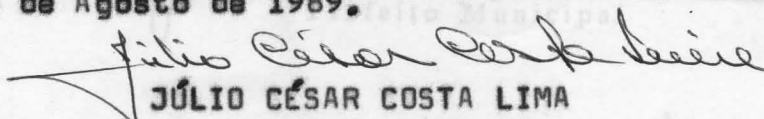
II - Entidades populares que possuam departamentos culturais;

III - Entidades Culturais, grupos teatrais, folclóricos, danças, literatura, etc.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal será discutido e aprovado na primeira Reunião do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de Agosto de 1989.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL